



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

**Ata da sessão de julgamento do dia 11 de março de 2024**  
**Primeira Comissão Disciplinar Edital nº 004/2024/TJD-ES**

Aos (11) dias do mês de março de dois mil e quatro, às 18:30, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma "Zoom.us" transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Primeira Comissão Disciplinar Winicius Masotti (Presidente), Renata Nunes Quintaes, Gustavo Minervino Souza Ferreira e Lucas Araújo Porto. Na Procuradoria Filipe Tavares de Oliveira Neves.

<b>01. Processo 015/2024</b>	Campeonato Estadual Série A de 2024 Rio Branco F.C x A. Jaguaré E.C Data: 06/02/2024
<b><u>RESULTADO</u></b>	Adiado por motivo de força maior do Auditor Relator <b><u>Rio Branco Futebol Clube</u></b> , incurso no artigo 191, incisos I e III, do CBJD.  <b><u>Fabício Hubner Noia</u></b> , gerente de futebol do clube Rio Branco Futebol Clube, incurso no artigo 243-G, do CBJD. Relator Dr. Leandro Simoni Silva
<b>02. Processo 016/2024</b>	Campeonato Estadual Série A de 2024 Rio Branco F.C x Real Noroeste F.C Data: 10/02/2024
<b><u>RESULTADO</u></b>	Por maioria de votos, condenado no artigo 254-A, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de (02) duas partidas, por critério de desempate (artigo 132, do CBJD) ao atleta <b><u>Willian Bersan Sieiro</u></b> do clube Rio Branco Futebol Clube. Defesa escrita e oral pelo Advogado Dr. Frederico Rodrigues Silva. OAB-ES 14.435  Por maioria de votos, condenado no artigo 254-A, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de (02) duas partidas, por critério de desempate (artigo 132, do CBJD) ao atleta profissional <b><u>Igor Oliveira Santos</u></b> do clube Real Noroeste Futebol Clube. Defesa escrita nos autos pela Advogada Dra. Franciele Matos Rocha, sob OAB-ES 26.844  Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de (04) quatro partidas ao técnico <b><u>Ednaldo Oliveira Reis</u></b> do clube Real Noroeste Futebol Clube.  Defesa escrita nos autos pela Advogada Dra. Franciele Matos Rocha, sob OAB-ES 26.844  Adiado a pedido da Auditora Relatora para citação do gerente de futebol Fabício Hubner Noia, conforme o aditamento da denúncia. <b><u>Rio Branco Futebol Clube</u></b> , incurso no artigo 213, inciso III, do CBJD. Relatora Dra. Renata Nunes Quintaes



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

<b>03. Processo 018/2024</b>	Campeonato Estadual Série A de 2024 A. Desportiva Ferroviária VRD x Estrela do Norte F.C Data: 04/02/2024
<b><u>RESULTADO</u></b>	Adiado por motivo de força maior do Auditor Relator <b><u>Vanderson Gomes Crisóstomo</u></b> , atleta profissional do clube Estrela do Norte F.C, incurso nos artigos 250, caput e 250, §1º, inciso II, e 258, §2º, inciso II, todos do CBJD.  <b><u>Lucimário Bezerra da Silva</u></b> , atleta profissional do clube A. Desportiva Ferroviária VRD, incurso no artigo 250, §1º, inciso II, do CBJD. <b><u>Jalysson Gabriell de Mello Brito</u></b> , atleta profissional do clube A. Desportiva Ferroviária VRD, incurso no artigo 258, §2º, inciso I, do CBJD.  <b><u>Delmiro Coimbra Neto</u></b> , médico da A. Desportiva Ferroviária VRD, incurso no artigo 258-B, CBJD. Relator Dr. Leandro Simoni Silva
<b>04. Processo 019/2024</b>	Campeonato Estadual Série A de 2024 A. Jaguaré Esporte Clube x Rio Branco A.C Data: 30/01/2024
<b><u>RESULTADO</u></b>	Por unanimidade de votos, condenado no artigo no artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de (02) duas partidas ao massagista <b><u>Roberto Aldir Silva Barbosa</u></b> do clube Rio Branco Atlético Clube. Defesa escrita nos autos pelo Advogado Dr. Roney Pimenta da Fonseca, sob OAB-ES 24.645.  Por unanimidade de votos, absolvido no artigo 258-B, §2º, do CBJD o assessor de imprensa <b><u>Vitor Almeida</u></b> , Assessor do clube A. Jaguaré Esporte Clube  Por unanimidade de votos, condenado no artigo 243-F, do CBJD com a pena de suspensão de (30) trinta dias o assessor de imprensa <b><u>Vitor Almeida</u></b> , Assessor do clube A. Jaguaré Esporte Clube  Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 211, do CBJD o clube <b><u>A. Jaguaré Esporte Clube</u></b>  Por unanimidade de votos, condenado no artigo 213, do CBJD, com a multa no valor de R\$ 112,96 (cento e doze reais e noventa e seis centavos), prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube ao clube <b><u>A. Jaguaré Esporte Clube</u></b> . Defesa pelo Advogado Sorieldo Engelhardt, OAB-ES 30.422 Relator Dr. Lucas Araújo Porto



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

<b>05. Processo 021/2024</b>	Campeonato Estadual Série A de 2024 Nova Venécia F.C x Rio Branco A.C Data: 25/02/2024
<b><u>RESULTADO</u></b>	Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 254, §1º, inciso II, do CBJD ao atleta profissional <b><u>Celso Luiz Honorato Júnior</u></b> do clube Nova Venecia Futebol Clube. Defesa escrita nos autos pelo Advogado Dr. Tiago Leonir Moreira, OAB-MG 116260 Relator Dr. Gustavo Minervino Souza Ferreira
<b>06. Processo 024/2024</b>	Campeonato Estadual Série A de 2024 Serra Futebol Clube x Rio Branco A.C Data: 25/02/2024
<b><u>RESULTADO</u></b>	Adiado por motivo de força maior do Auditor Relator <b><u>Damião Martins dos Reis</u></b> , atleta profissional do clube Serra Futebol Clube, incurso no artigo 254-A, inciso I, do CBJD. Relator Dr. Leandro Simoni Silva
<b>07. Processo 025/2024</b>	Campeonato Estadual Série A de 2024 A. Desportiva Ferroviária VRD x Nova Venécia F.C Data: 17/02/2024
<b><u>RESULTADO</u></b>	Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 258 do CBJD ao atleta profissional <b><u>Eduardo Barreto Pereira</u></b> do clube Nova Venecia Futebol Clube. Defesa escrita nos autos pelo Advogado Dr. Tiago Leonir Moreira, OAB-MG 116260 Relatora Dra. Renata Nunes Quintaes
<b>08. Processo 026/2024</b>	Campeonato Estadual Série A de 2024 A. Jaguaré E.C x Estrela do Norte F.C Data: 17/02/2024
<b><u>RESULTADO</u></b>	Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254, §2º, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de (01) uma partida, sendo substituída pela Advertência ao atleta profissional <b><u>Rodrigo Fernandes Nobrega</u></b> do clube Estrela do Norte Futebol Clube, incurso no artigo 254, §1º, inciso II, do CBJD. A revela.  Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 213, inciso I, do CBJD e condenada no inciso II, do CBJD, com a pena de multa de R\$ 112,96 (cento e doze reais e noventa e seis centavos) no prazo de 48 h, sob pena de suspensão na forma da lei ao clube <b><u>A. Jaguaré Esporte Clube</u></b> . Defesa pelo Advogado Sorieldo Engelhardt, OAB-ES 30.422 Relator Dr. Lucas Araújo Porto



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Vitória, 11 março de 2024.

Rita Vilar  
Secretária executiva  
TJD-ES